



EM 20 / 08 / 19

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 090/2019

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1023

em 20/08/2019

Encarregado

FIXA AREA DE EXPANSÃO URBANA COM VISTAS À URBANIZAÇÃO NO DISTRITO DE SANTA MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º- Fica acrescida a Lei nº 066, de 08 de abril de 1994, que “Dispõe sobre a delimitação das áreas de perímetro urbano de Marechal Floriano”, a área correspondente a 50.281,63 m² (cinquenta mil duzentos e oitenta e um e sessenta e três décimos quadrados), localizados no Distrito de Santa Maria – Marechal Floriano/ES, de propriedade do Senhor José Clemente Krohling, tendo como confrontantes o José Uliana, Estrada João Entringer e Estrada Rodolpho Lube, conforme Planta Georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro e memorial descritivo a seguir:

Ponto	Azimute	Distância (m)	E(m)	N(m)
70 - 136	167°32'06"	35,234	311.504,271	7.735.870,953
136 - 137	269°32'42"	256,836	311.247,443	7.735.868,914
136 - 35	10°26'36"	34,596	311.253,714	7.735.902,937
35 - 36	28°37'54"	33,891	311.269,954	7.735.932,684
36 - 37	26°12'38"	49,156	311.291,665	7.735.976,786
37 - 38	12°56'37"	41,171	311.300,887	7.736.016,911
38 - 39	26°10'04"	36,687	311.317,066	7.736.049,838
39 - 40	20°40'51"	32,268	311.328,462	7.736.080,027
40 - 41	13°44'57"	31,220	311.335,882	7.736.110,352
41 - 55	344°16'02"	12,181	311.332,579	7.736.122,077
55 - 56	2°33'29"	11,942	311.333,112	7.736.134,007
56 - 57	21°30'51"	12,003	311.337,514	7.736.145,174
57 - 58	42°28'05"	35,854	311.361,722	7.736.171,622
58 - 59	54°57'03"	35,850	311.391,071	7.736.192,210
59 - 60	69°37'41"	27,273	311.416,638	7.736.201,704
60 - 61	146°17'04"	43,106	311.440,565	7.736.165,848
61 - 62	215°53'48"	41,117	311.416,457	7.736.132,540
62 - 63	182°56'38"	29,751	311.414,929	7.736.102,828



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

63 - 64	138°59'42"	11,611	311.422,547	7.736.094,066
64 - 65	124°36'23"	27,190	311.444,926	7.736.078,624
65 - 66	140°53'30"	42,475	311.471,719	7.736.045,665
66 - 67	163°30'46"	26,934	311.479,363	7.736.019,838
67 - 68	178°31'12"	49,458	311.480,563	7.735.973,396
68 - 69	164°24'12"	41,069	311.491,605	7.735.933,839
69 - 70	169°55'28"	28,929	311.496,666	7.735.905,356

Art. 2º - Fica toda a área acima mencionada considerada como expansão urbana para efeitos do art. 2º do Decreto Federal nº 62.504, de 08 de abril de 1968, que regulamenta o artigo 65 da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o artigo 11 e parágrafos do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

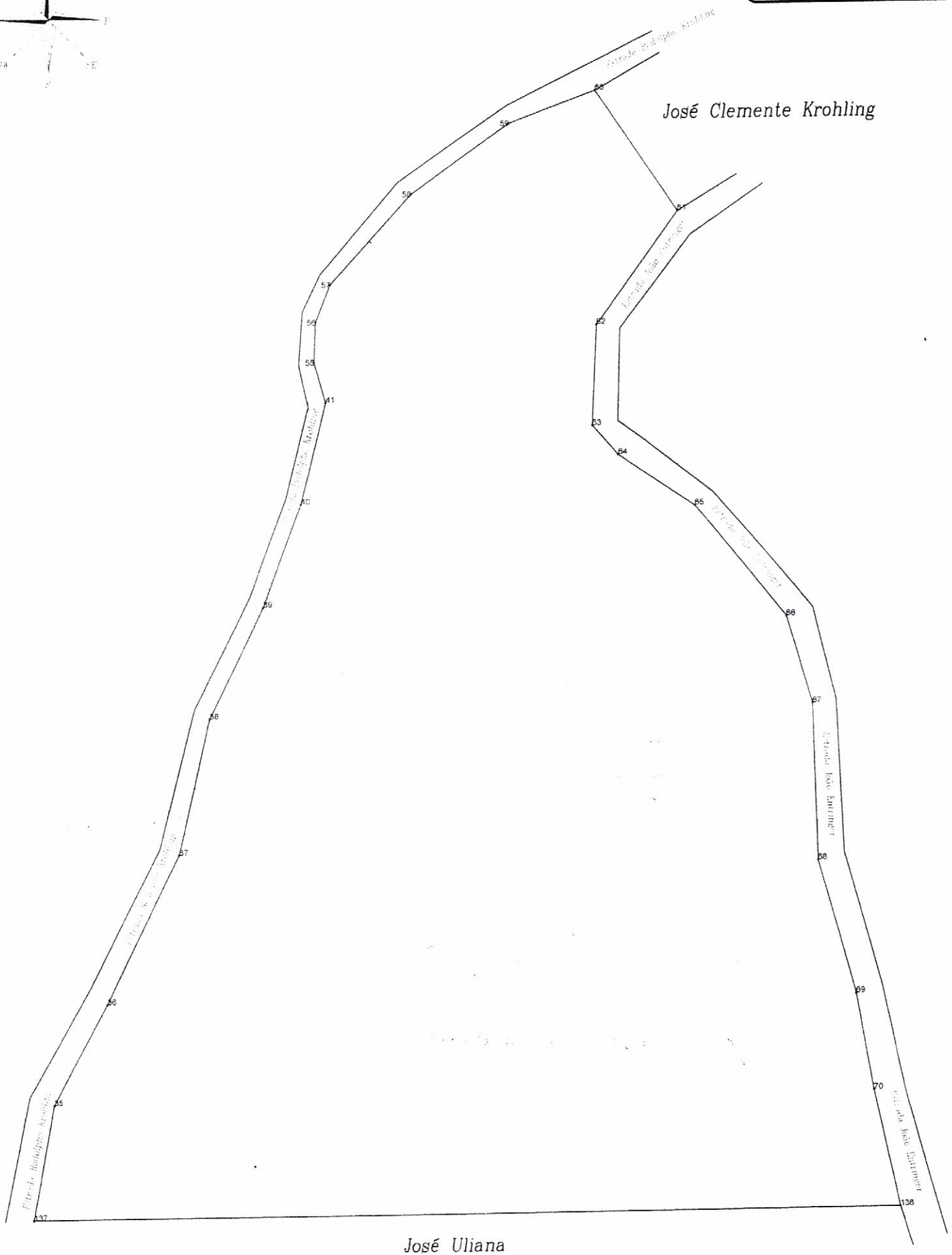
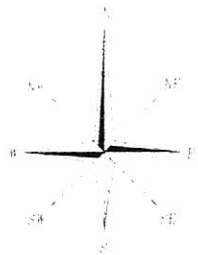
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.


José Rodolfo Krohling
Vereador

PLANTA DO IMÓVEL



GEORREFERENCIADO

Folha:

Única

Município(s) Marechal Floriano. E-S

Comunidade Santa Maria de Marechal

Assinatura do responsável

Assinatura

José Clemente Krohling

Área Total 50.281,63 m²

Perímetro 1.024,804 m

1: 1.500

Data 19/08/2019

Valério Monteiro

Técnico em Agropecuária CREA-ES: 014.226/TD

Técnico em Agrimensura CFT-BR: 010002667-5

Credenciamento INCRA: ISUL

Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias				
Ponto	Azimute	Distância(m)	E(m)	N(m)
70 - 136	167°32'06"	35,234	311.504,271	7.735.870,953
136 - 137	269°32'42"	256,836	311.247,443	7.735.868,914
137 - 35	10°26'36"	34,596	311.253,714	7.735.902,937
35 - 36	28°37'54"	33,891	311.269,954	7.735.932,684
36 - 37	26°12'38"	49,156	311.291,665	7.735.976,786
37 - 38	12°56'37"	41,171	311.300,887	7.736.016,911
38 - 39	26°10'04"	36,687	311.317,066	7.736.049,838
39 - 40	20°40'51"	32,268	311.328,462	7.736.080,027
40 - 41	13°44'57"	31,220	311.335,882	7.736.110,352
41 - 55	344°16'02"	12,181	311.332,579	7.736.122,077
55 - 56	2°33'29"	11,942	311.333,112	7.736.134,007
56 - 57	21°30'51"	12,003	311.337,514	7.736.145,174
57 - 58	42°28'05"	35,854	311.361,722	7.736.171,622
58 - 59	54°57'03"	35,850	311.391,071	7.736.192,210
59 - 60	69°37'41"	27,273	311.416,638	7.736.201,704
60 - 61	146°17'04"	43,106	311.440,565	7.736.165,848
61 - 62	215°53'48"	41,117	311.416,457	7.736.132,540
62 - 63	182°56'38"	29,751	311.414,929	7.736.102,828
63 - 64	138°59'42"	11,611	311.422,547	7.736.094,066
64 - 65	124°36'23"	27,190	311.444,926	7.736.078,624
65 - 66	140°53'30"	42,475	311.471,719	7.736.045,665
66 - 67	163°30'46"	26,934	311.479,363	7.736.019,838
67 - 68	178°31'12"	46,458	311.480,563	7.735.973,396
68 - 69	164°24'12"	41,069	311.491,605	7.735.933,839
69 - 70	169°55'28"	28,929	311.496,666	7.735.905,356

Área m2.	Área Ha.	Área Alq.	Perímetro m.
50.281,63	5,03	2,08	1.024,804

